



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº 004A/98 DE 07 DE ABRIL DE 1.998

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. CELSO OLIVEIRA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos termos do Artigo 55, da Lei nº 212, de 22.12.76 e das alterações introduzidas pela Lei nº 692/97, de 29.12.97,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos pelos contribuintes constituídos sob a forma de empresas e tributados sob o movimento econômico, será recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

Artigo 2º - O Imposto devido pelos profissionais liberais sob a forma de trabalho autônomo, será recolhido em 30 de março de cada exercício civil.

Parágrafo Único - O Imposto a que se refere este artigo poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, desde que requerido e autorizado pela administração municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 07 DE ABRIL DE 1.998

CELSO OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MARCOS CARDOSO ALVES
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.